



TCE-RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OBJETIVANDO AGREGAR ESFORÇOS NO AUXÍLIO ÀS ELEIÇÕES 2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado **TRE-RJ**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 00.509.018/0017-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste instrumento denominado **TCE-RJ**, com sede na Praça da República, nº 70, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.211-351, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 30.051.023/0001-96, representado pela sua Conselheira Presidente **MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN** e,

-Considerando a infraestrutura da frota veicular deste Regional, insuficiente para atender à demanda de serviços, principalmente em períodos eleitorais, quando é sensível o incremento das atividades em todo o Estado e;

-Considerando a necessidade de colaboração de outros órgãos/entidades e o auxílio cívico que todos devem prestar aos órgãos da Justiça Eleitoral como garantia da realização de eleições livres de incidentes lesivos à imagem desta Corte e ao processo democrático;



TCE-RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO**

-RESOLVEM firmar o presente **CONVÊNIO** de cooperação mútua, que abrange o Estado do Rio de Janeiro, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2020, que se regerá pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93 e demais normativas que regulam a matéria, segundo as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a disponibilização de 08 (oito) veículos, abastecidos e sem motorista, da frota desta Corte de Contas, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2020, no período da data de assinatura deste instrumento até o quinto dia útil após o término das eleições municipais de 2020, em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo Primeiro - Os encargos relativos às obrigações decorrentes de eventuais prejuízos resultantes da ação ou omissão dos condutores dos veículos ficarão a cargo do **TCE-RJ**, desde que estes não tenham procedido com culpa.

Parágrafo Segundo - O **TCE-RJ** não proverá a substituição ou reposição imediata de veículos, em razão de pane ou avaria, salvo nas hipóteses de pronto reparo, haja vista o quantitativo de veículos de serviço disponível atualmente neste Tribunal.

Parágrafo Terceiro - O presente **CONVÊNIO** poderá ser aplicado em processos eleitorais subsequentes, desde que haja expressa manifestação de vontade entre as partes convenientes, ocasião em que deverão ser negociadas e subscritas às condições específicas para aquele processo eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENIENTES

São atribuições do TRE-RJ:

Disponibilização de motoristas do **TRE-RJ** regularmente habilitados a fim de poderem utilizar as viaturas deste Tribunal de Contas.

Exercer o controle e fiscalização para a utilização dos veículos exclusivamente a serviço da Justiça Eleitoral.



TCE-RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO**

São atribuições do TCE-RJ:

Ofertar 08 (oito) veículos, abastecidos e sem motorista, da frota desta Corte de Contas, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2020, no período da data de assinatura deste Convênio até o quinto dia útil após o término das eleições municipais de 2020.

Permitir o estacionamento diário dos veículos em sua sede procedendo, inclusive diariamente, e sempre que possível, aos reparos de manutenção e limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

No âmbito do **TRE-RJ**:

- 1) A gestão do **CONVÊNIO** caberá ao servidor Raphael Amorim, matrícula 00715067, Chefe da Seção de Transporte do **TRE-RJ**, que determinará o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficando o titular do referido órgão como corresponsável;
- 2) A fiscalização do **CONVÊNIO** caberá ao servidor Marcello Phillip Lopes de Abreu, matrícula 00706331, da Seção de Transporte do **TRE-RJ**, sendo substituído em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma seção;

No âmbito do **TCE-RJ**:

- 1) A gestão do **CONVÊNIO** decorrente deste Termo caberá à servidora Susana Silvano Cardoso, matrícula 02/4652, da **Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual-CGA** do **TCE-RJ**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável;
- 2) A fiscalização do **CONVÊNIO** caberá ao servidor Glauber Wellington dos Santos Silva, matrícula 02/4710, da **Coordenadoria Setorial de Transportes-COT**, órgão da Diretoria-Geral de Segurança Institucional-DSI do **TCE-RJ**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.



TCE-RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO**

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS FINANCEIRO

O presente **CONVÊNIO** não acarretará ônus financeiro aos partícipes, que serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** terá vigência no período da data de assinatura deste Convênio até o quinto dia útil após o término das eleições municipais de 2020 e poderá ser aplicado em processos eleitorais subsequentes, desde que haja expressa manifestação de vontade entre as partes convenientes, ocasião em que deverão ser negociadas e subscritas às condições específicas para aquele processo eleitoral, podendo ser rescindido pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, sob a forma de extrato, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE-RJ, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro-DOERJ, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente **CONVÊNIO** não resolvidas administrativamente.



TCE RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO**

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente **CONVÊNIO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro, de de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CLAUDIO BRANDAO DE
OLIVEIRA:15376
Desembargador **CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**

Assinado de forma digital por CLAUDIO
BRANDAO DE OLIVEIRA:15376
Dados: 2020.08.18 11:47:21 -03'00'

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MARIANNA
MONTEBELLO
WILLEMANN:07078276710
Conselheira **MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN**

Assinado de forma digital por
MARIANNA MONTEBELLO
WILLEMANN:07078276710
Dados: 2020.08.26 14:25:33 -03'00'

Presidente

Testemunha:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF

Testemunha:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF



TCE-RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO**

CONVÊNIO-PLANO DE TRABALHO

- I- Identificação do objeto a ser executado: O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade a disponibilização de 08 (oito) veículos, abastecidos e sem motorista, da frota deste **TCE-RJ**, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2020, no período da data de assinatura deste Convênio até o quinto dia útil após o término das eleições municipais de 2020.

- II- Justificativas e Objetivos do Trabalho: O **CONVÊNIO** em questão objetiva agregar esforços no auxílio às Eleições 2020, no período da data de assinatura deste Convênio até o quinto dia útil após o término das eleições municipais de 2020, haja vista o pedido do **TRE-RJ** informando que a infraestrutura da frota veicular daquele Tribunal é insuficiente para atender à demanda de serviços, principalmente em períodos eleitorais, quando é sensível o incremento das atividades desta natureza em todo o Estado.

- III- Metas a serem atingidas: A cooperação mútua do **TRE-RJ** e **TCE-RJ**, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2020, que abrange o Estado do Rio de Janeiro.

- IV- Atribuições das Partes: São atribuições do **TRE-RJ** a disponibilização de motoristas daquele Tribunal, regularmente habilitados, a fim de poderem utilizar as viaturas deste Tribunal de Contas. São atribuições do **TCE-RJ** ofertar 08 (oito) veículos, abastecidos, da frota desta Corte, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2020, no período da data de assinatura deste Convênio até o quinto dia útil após o término das eleições municipais de 2020.



TCE RJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO**

- V- Plano de Aplicação de Recursos: Não há Plano de Aplicação de Recursos a ser realizado.
- VI- Previsão de início: Logo após a assinatura do **CONVÊNIO**.

Rio de Janeiro, de de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Assinado de forma digital por CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA:15376
 OLIVEIRA:15376
 Dados: 2020.08.17 18:23:09 -03'00'
 Desembargador **CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**

Presidente

MARIANNA Assinado de forma digital por MARIANNA MONTEBELLO MONTEBELLO WILLEMANN:070782767
 WILLEMANN:070782767
 10
 Dados: 2020.08.20 11:47:43 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Conselheira **MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN**

Presidente

RODOLPHO FIGUEIREDO SARAIVA:00715206
 RODOLPHO FIGUEIREDO SARAIVA:00715206
 2020-08-28 18:49:14
 9.4.1

ELIANE MAIA NETTO Assinado de forma digital por ELIANE MAIA NETTO QUINTAES:09615162
 ELIANE MAIA NETTO QUINTAES:09615162
 2020-08-28 18:37:28 -03'00'